



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI N° 1.844/2024

“Dispõe sobre o reajuste no piso salarial do cargo de guarda municipal do Município de Pedra Azul - MG, e dá outras providências.”.

O povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.694,40 (mil seiscientos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para o cargo de guarda municipal no Município de Pedra Azul — MG.

Art. 2º - As despesas consequentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 01 de abril de 2024.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito de Pedra Azul